

**LEI Nº 4.704, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

*“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto e dá outras providências”.*

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município da Estância Turística de Pereira Barreto, por meio do Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, objetivando a conjugação de esforços para a execução do PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF no exercício de 2019, conforme minuta do convênio e Plano de Trabalho, que passam a fazer parte integrante da presente lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário e terá a seguinte classificação analítica da despesa, a saber:

02 09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02 09 03	Atenção Básica
10 301 0025	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
10 301 0025 2041 0000	Fortalecendo a Atenção Básica
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**Art. 3º** O presente objetivo governamental passa a incluir os anexos da Lei Complementar nº 78, de 17 de novembro de 2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021, bem como da Lei Complementar nº 83, de 28 de junho de 2018 que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município para o exercício de 2019.

**Art. 4** Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 14 de dezembro de 2018.

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada nesta  
Secretaria na data supra



## MINUTA DO CONVÊNIO

---

### **O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO CELEBRAM ENTRE SI O CONVÊNIO A SEGUIR**

---

**Nº XXXX**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 44.446.904/0001-10, com sede na cidade de Pereira Barreto - SP, na Av. Cel. Jonas Alves de Mello nº 1.947, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **João de Altayr Domingues**, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade RG nº 3.160.944-2 - SSP/SP e do CPF/MF nº 042.349.448-15, residente e domiciliado na Avenida Humberto Liedtke nº 1622, neste município de Pereira Barreto, daqui por diante denominado simplesmente como **MUNICÍPIO**; e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO**, entidade filantrópica, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 53.966.966/0001-44, com sede na Rua Dr. Dermival Franceschi nº 505, na Estância Turística de Pereira Barreto - SP, neste ato representada por seu provedor Senhor **Adriano Oliveira da Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 5.426.881-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 362.479.958-49, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Rui Barbosa, nº 990, Bairro Sede, nesta cidade, doravante simplesmente denominada **SANTA CASA**, resolvem celebrar a presente pactuação, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º ..... de ..... de ..... de 20....., sob as seguintes condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para a execução do PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF, previsto no Plano de Trabalho, integrante do presente convênio.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Na execução do presente Convênio os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:



I - todas as ações e os serviços de saúde executados no âmbito do objeto deste Convênio deverão ser gratuitos;

II – o atendimento contemplará a Política Nacional de Atenção Básica e a Estratégia Saúde da Família;

III - a prescrição de medicamentos contemplará a Política Nacional de Medicamentos, mormente no que diz respeito ao uso racional de medicamentos e as normatizações da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - o atendimento contemplará a Política Nacional de Humanização;

V – a observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

São obrigações comuns dos partícipes:

- a) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) elaboração do Plano de Trabalho;
- c) Educação Permanente de Recursos Humanos;
- d) aprimoramento das ações de Atenção à Saúde.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS**

São obrigações dos partícipes:

#### **I - DO MUNICÍPIO:**

- a) transferir mensalmente os recursos previstos neste instrumento à Santa Casa;
- b) liberar mensalmente o recurso até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço conveniado, após o atendimento às obrigações constantes da letra “b”, “f”, “g” e “h” do item II desta Cláusula;
- c) controlar, fiscalizar, e avaliar as ações e os serviços contratados;
- d) estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- e) analisar os relatórios elaborados pela SANTA CASA, comparando as metas do Plano de Trabalho com os resultados e os recursos financeiros repassados;
- f) disponibilizar acesso aos sistemas informatizados vigentes no SUS.

#### **II - DA SANTA CASA:**

- a) Executar sob a orientação da Secretaria Municipal de Saúde, as atividades previstas no Plano de Trabalho;
- b) Contratar os servidores para a execução de atividades decorrentes do Plano de Trabalho, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, respondendo pelos encargos trabalhistas, previdenciários e outros;
- c) Aplicar, na forma estabelecida no Plano de Trabalho, os recursos financeiros

repassados pelo Município para a execução deste convênio;

d) Zelar pela guarda e conservação dos bens cujo uso lhe for permitido, restituindo-os ao Município de imediato, em boas condições de conservação, ressalvado o desgaste natural provocado pelo seu uso, nos casos de denúncia, término do prazo de vigência ou rescisão do convênio;

e) Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, devolver ao tesouro municipal, os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na forma da cláusula quinta.

f) Encaminhar mensalmente, relatório das despesas necessárias para a execução do plano de trabalho até o primeiro dia útil do mês subsequente ao mês de prestação do serviço;

g) Encaminhar mensalmente, relatório referente ao Plano de Trabalho – metas, até o dia 15 do mês subsequente à realização dos serviços, para apreciação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação e Secretaria Municipal de Saúde;

h) Efetuar o pagamento dos profissionais contratados, com o recurso deste Convênio, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

i) Indicar responsável da SANTA CASA para gerente do projeto, em até uma semana da assinatura do presente instrumento;

j) Alimentar os sistemas de informação utilizados pelo Município;

k) Fornecer mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde a competente folha de pagamento dos profissionais contratados;

l) Fica obrigada a depositar os recursos recebidos da Prefeitura Municipal em conta bancária específica a favor da SANTA CASA, na agência do Banco do Brasil nº 6785-7, Conta Corrente nº 447-2, em cumprimento às instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## **CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO, REPASSE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

### **I - DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO:**

Para execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste Convênio, o **MUNICÍPIO** compromete-se a realizar repasses à **SANTA CASA** observando a estimativa prevista no cronograma d

o Plano de Trabalho anexo, onde os valores a serem repassados dependerão do valor efetivamente gasto e comprovado.

§ 1º - Os recursos financeiros transferidos deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização ocorrer em prazos inferiores a um mês;

§ 2º - As receitas financeiras auferidas com as aplicações acima serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar do demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do ajuste;

§ 3º - Não poderão ser pagas com os recursos do Convênio despesas anteriores nem posteriores à vigência do ajuste, assim como relativas a multas de mora, juros de mora, correção monetária e taxas bancárias;

§ 4º - Não poderá ocorrer com recursos do Convênio pagamento a qualquer título de servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, exceto nos casos em que ocorrer ajuste entre as partes;

§ 5º - Não podem ser pagas com recursos do Convênio despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionados ao objeto deste Convênio e integrantes de projetos devidamente elencados ou previstos no Plano de Trabalho e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;

§ 6º - Ao final da avença deverá ser apresentada pela Santa Casa a prestação de contas do total dos repasses recebidos, acompanhada das guias de recolhimento, se houver, conforme disposto na Lei autorizativa;

§ 7º - No caso de aplicação indevida dos recursos ou da receita proveniente de sua aplicação financeira, será exigida sua devolução, acrescida da remuneração básica das cadernetas de poupança, desde a data de seu crédito até o seu recolhimento, devendo a Santa Casa encaminhar a guia de recolhimento para o Município;

§ 8º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento;

§ 9º - Findo os prazos concedidos para saneamento de irregularidades porventura existentes, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumpridas a obrigação, o ordenador de despesas do Município determinará a instauração da tomada de contas especial do responsável.

## **II – DOS REPASSES:**

O recurso a ser liberado em 12 (doze) parcelas de acordo com o Plano de Trabalho, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço conveniado, na forma da letra “b” do item I da Cláusula Quarta, será efetuado mediante a emissão de cheque a ser retirado junto ao Setor de Tesouraria.

## **III - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes com a execução deste Convênio, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, e terão a seguinte classificação analítica da despesa, a saber:

02 09                      SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
02 09 03                      Atenção Básica



### **CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Santa Casa prestará contas dos recursos recebidos na forma do exigido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas ainda as normas complementares editadas pelo Município, bem como o disposto neste Convênio.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE**

A execução do objeto deste Convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

§ 1º - A composição desta Comissão será por um representante da SANTA CASA, dois da Secretaria Municipal de Saúde e dois do Conselho Municipal de Saúde, devendo reunir-se uma vez por mês;

§ 2º - Será atribuição desta Comissão acompanhar a execução da presente pactuação, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários, emitindo parecer trimestral com relatório circunstanciado a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º - A Comissão de Acompanhamento e Avaliação será criada pelo MUNICÍPIO através de Decreto, após a indicação dos seus integrantes pela SANTA CASA e pelo Conselho Municipal de Saúde, não podendo se dar em prazo superior a quinze dias da assinatura do Convênio.

§ 4º - A SANTA CASA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

§ 5º - A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

§ 6º - Caso o parecer trimestral seja desfavorável, o repasse dos recursos será bloqueado até o saneamento da irregularidade.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES**

O presente instrumento poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

Parágrafo Único – Os valores previstos neste Convênio só poderão ser alterados de acordo com as modificações do Plano de Trabalho.

### **CLAÚSULA NONA: DOS DOCUMENTOS**

Os documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas na execução deste Convênio, serão obrigatoriamente arquivados pela **SANTA CASA**, em ordem cronológica, ficando à disposição da **PREFEITURA** e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

A rescisão do presente ajuste poderá ocorrer a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes, ou por denúncia de qualquer deles, em virtude do descumprimento das obrigações constantes do presente instrumento com antecedência de 90 (noventa) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS**

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente referentes ao Plano de Trabalho, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Pereira Barreto, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas não resolvidas amigavelmente.

Assim, justas e acertadas, assinam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas a tudo cientes que também o assinam.



Estância Turística de Pereira Barreto - SP, XX de XXXXXXXX de XXXX.

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ADRIANO OLIVEIRA DA SILVA**  
**PROVEDOR DA SANTA CASA**

Testemunhas:

1.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

2.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

Nome :-

RG. :-

Nome :-

RG. :-



***Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto***

*Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000*

*Tel. (18)3704-8500*